



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Concessão de serviços públicos para prestação de serviço de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O processo de credenciamento é regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.987/95, e pela Lei Municipal nº 1.186/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, e demais normas legais pertinentes.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1 A remuneração da empresa credenciada para a prestação do serviço ocorrerá a partir de valor fixado na Lei Municipal nº 1.186/2024 e cobrada diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos conforme segue:

Remoção:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 186,77
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 373,55
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus	R\$ 522,97

Diária:

Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos	R\$ 37,35
Automóvel, caminhonete, utilitário	R\$ 70,71
Caminhão, reboque, ônibus, micro-ônibus	R\$ 186,77

3.2. A remuneração do Município ocorrerá mediante repasse de percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado com a prestação dos serviços de remoção, guarda e demais atividades relacionadas ao pátio de veículos.

3.3. Nos termos do **Art. 19 da Lei Municipal nº 1.186/2024 (Com redação dada pela Lei nº 1.237/2025)**, a CONTRATADA deverá repassar ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor correspondente a **no mínimo 10% (dez por cento)** do montante arrecadado, já deduzidos os descontos obrigatórios, em conta bancária específica indicada pela Administração.

3.4. O critério de julgamento das propostas observará o disposto no **art. 15, II, da Lei nº 8.987/1995**, sendo adotada a **maior oferta de percentual de repasse ao Município** pela execução da concessão, respeitado o percentual mínimo legal de 10% (dez por cento).

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **maior proposta de percentual de repasse ao poder concedente**, aplicável sobre a receita bruta auferida com os serviços objeto da concessão.

4. DO REPASSE

4.1 apresentar ao Município de Itaipópolis/SC, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, em até cinco dias úteis do mês subsequente à referida prestação de serviços, relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias;

4.2 A contratada repassará, ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços com relatório dos veículos liberados no mês anterior, com suas especificações e o respectivo valor cobrado pelo serviço prestado, tanto de reboque e remoção, quanto das diárias, o valor cobrado pelos serviços prestados, abatidos os descontos obrigatórios, em conta específica.

4.3 O pagamento das despesas da remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

4.4 Os valores a serem cobrados dos usuários dos serviços serão fixados de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal UFM do Município de Itaipópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação dos serviços de remoção, estadia, guarda e depósito, de veículos apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração se justificam pela necessidade do Município em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 Além disso, a legislação municipal disciplina a competência do Departamento Municipal Trânsito para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, bem como, para as remoções e estadias em virtude do convênio de trânsito realizado entre o Município, Polícia Militar e Detran/SC.

5.3 Por fim, o Município não possui em sua frota veículo próprio para remoção/guincho dos veículos e não há pátio adequado para alocar os veículos, tornando-se assim a contratação dos serviços mais viável economicamente.

6. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pela Lei Federal 14.133/2021, e pela lei municipal nº 1.186/2024.

7. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

7.1 O presente processo poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for, ou anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, através do servidor Roberto Tracz, sendo ainda realizada, individual ou conjuntamente com a Polícia Militar e Polícia Civil.

8.2 A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

8.3 Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA(O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

8.5 A contratada deve disponibilizar aos usuários canais para denúncia de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

9. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

9.1 O prazo de vigência da concessão é de 5 anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2 O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as apreensões advindas de infrações de trânsito são mensais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços em referência se farão sem qualquer ônus para o Município de Itaipópolis e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar e Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da contratada os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados por este termo.

10.2 A contratada deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Itaipópolis e demais normas pertinentes aos serviços.

10.3 Os veículos em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de “maior oferta”, nos termos do artigo 15, II da lei 8987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.2 O valor mínimo de lance será de 10% (dez por cento) mensalmente o correspondente a prestação de serviços, conforme art. 19 da lei municipal nº 1.186, de 19 de novembro de 2024, com redação dada pela lei nº 1.237/2025.

11.3 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta de percentual de repasse ao poder concedente, aplicável sobre a receita bruta auferida com os serviços objeto da concessão.

12. DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

12.1 A CREDENCIADA deverá atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, apreendido em razão de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Itaiópolis/SC.

12.2 O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ressalvados os feriados. Facultado a empresa contratada, o atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

13. DOS VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO:

13.1 A contratada deve comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade mínima para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso através da cópia do CRLV do veículo que fará o transporte, em nome do licitante.

13.2 Os veículos guinchos somente poderão ser operados por condutor devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da contratada, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e o Município de Itaiópolis.

13.3 Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados, com colete refletivo, durante a prestação dos serviços.

13.4 Manter os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de uso e conservação, de acordo com a legislação pertinente, a fim de resguardar a integralidade do bem rebocado e removido; 13.5 Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente pela Secretaria de Viação e Obras Públicas de Itaiópolis, ou quando se achar necessário ou quando houver a troca.

13.6 A contratada deverá adequar o veículo às exigências legais sempre que identificada qualquer irregularidade pela Secretaria de viação e Obras Públicas de Itaiópolis, mediante prazo por ele estabelecido.

13.7 A contratada deve disponibilizar aos usuários canais para denúncia de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

13.8 A contratada é responsável pela total segurança dos veículos apreendidos no período que estiverem sob sua custódia, como depositária fiel.

14. DO DEPÓSITO (PÁTIO):

14.1 O local para depósito (pátio) deverá ser disponibilizado pela contratada e receber os veículos removidos no âmbito da área de abrangência do Município de Itaiópolis, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção descritas neste edital.

14.2 O pátio, nos termos do artigo 14, II da lei municipal nº 1.186/2024, deverá possuir uma área mínima de 13.500 m², sendo 3.500 m² destinados à guarda de veículos leves e 10.000 m² à de veículos pesados. Sua localização deve estar em área urbana do Município e deve incluir, no mínimo, 250 m² de área coberta, devidamente adequada para o estacionamento dos veículos. Além disso, o pátio deve ser mantido limpo, cercado, bem iluminado e equipado com infraestrutura e medidas de segurança adequadas para garantir a proteção dos veículos;

14.3 O pátio deverá ser adequado para o estacionamento de veículos leves e pesados, devendo o solo ser mantido permanentemente sem o acúmulo de água, vegetação, etc, e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente fiscalização da administração.

14.4 Manter monitoramento de entrada e saída de veículos 24h (vinte e quatro horas), através de câmeras de vigilância que possibilitem a identificação do veículo e do condutor, mantendo as gravações armazenadas, por no mínimo de 30 (trinta) dias;

14.5 Todo veículo apreendido deverá ter afixar no interior do veículo, etiquetas resistentes à ação do tempo, constando a edificação do veículo, qualificação do proprietário ou condutor e o histórico da apreensão.

15. DOS VEÍCULOS NÃO RECLAMADOS:

15.1 Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 328 do CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.2 Os débitos que não forem cobertos pelo valor apurado com a venda do veículo, deverão ser cobrados pelo contratado na forma da legislação em vigor, através da ação própria, correndo por sua conta as despesas processuais necessárias

16. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

16.1 A contratada deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante no Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos e/ou retirados de circulação pela Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver, exceto aqueles de tração animal.

16.2 Os veículos oriundos de apreensões que já se encontram nos pátios da Polícia Civil serão removidos para uma das empresas contratada, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.186/2024 e no edital.

16.3 A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro, devendo o proprietário responder por todas as despesas de remoção e depósito.

16.4 A contratada somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação da Polícia Militar, Polícia Civil e fiscalização de trânsito municipal, se houver.

16.5 A remoção somente poderá ser efetuada pela contratada na presença e com a prévia autorização do agente da Polícia Militar ou Polícia Civil ou da fiscalização de trânsito municipal, se houver, responsável pela apreensão.

16.6 A contratada receberá uma via do Auto de Retirada de Veículo de Circulação emitida pelo Policial Militar no ato da atuação ou documento equivalente emitido pela Polícia Civil, devendo arquivar o documento em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

16.7 A contratada deverá estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, determinados no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel que possibilite a prestação de serviços com plena segurança a todos os envolvidos;

16.8 A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com colete refletivo e demais equipamentos de segurança pertinentes durante a prestação do serviço;

16.9 A contratada deve possuir registro diário eletrônico dos serviços contratados, do qual devem constar, os seguintes dados:

- a. identificação do veículo removido, com registro fotográfico;
- b. identificação e qualificação do proprietário, condutor ou responsável;
- c. data e horário da remoção;
- d. identificação do agente da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e. data e horário da prestação do serviço;
- f. número do auto de infração de trânsito; e
- g. outras informações pertinentes.

16.10 Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

16.11 O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

17. DA SUBCONCESSÃO

17.1 Vedada a subconcessão ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

18. DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

18.1 No ato da entrada do veículo no pátio, a contratada deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas e Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, anexando inclusive, o registro fotográfico da diagonal dianteira e traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular.

18.2 Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio de depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial;

18.3 Deverá manter monitoramento de entrada e saída de veículos 24h (vinte e quatro horas), através de câmeras de vigilância que possibilitem a identificação do veículo e do condutor, mantendo as gravações armazenadas, por no mínimo de 30 (trinta) dias;

18.4 A contratada deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.

18.5 Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

18.6 Ter atualizado inventários dos veículos rebocados e removidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 18.7 manter em lugar visível aos usuários os valores cobrados pelos serviços prestados de acordo com tabela fixada na lei municipal nº 1.186/2024, aplicando os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outro valor fora da tabela;
- 18.8 A empresa contratada está obrigada a informar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, visando a transparência do serviço público prestado, as seguintes informações à Secretaria de Viação e Obras Públicas:
- I - Total de veículos apreendidos e existentes no pátio (número acumulativo desde início do contrato em vigência) descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;
 - II - Total de veículos apreendidos e liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado;
 - III - Total de veículos liberados no mês, descrevendo ano, modelo, cor, placa, marca, motivo da apreensão, número de Termo Circunstanciado, informando o respectivo valor cobrado de cada veículo;
 - IV - Total do valor arrecadado no mês;
- 18.9 A não apresentação das informações do item 18.8 à Secretaria de Viação e Obras Públicas, dentro do prazo estipulado no item, poderá implicar em multa de 2 (duas) Unidade Fiscal do Município – UFM, à empresa contratada e, persistindo a infração, sofrer acréscimo até o limite de 15 (quinze) UFM.
19. DA LIBERAÇÃO:
- 19.1 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, facultado à CONCESSIONÁRIA atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.
- 19.2 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração de trânsito, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Apresentação do original do Termo de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar;
 - b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; e,
 - c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.
- 19.3 No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo.
- 19.4 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- 19.5 A liberação do veículo, exclusivamente nos casos de infração penal, somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:
- a) Apresentação de uma via do Termo de Liberação emitido pela Polícia Civil;
- 19.6 A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento. Se o reparo referido no §1º do art.15 da lei municipal nº1.186/2024 demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade de trânsito responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.
20. NOTIFICAÇÃO AO CONDUTOR
- 20.1 O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato da remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do CONTRAN.
- 20.2 Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade do trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser realizada por meio de edital.
- 20.3 A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.
- 20.4 Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.
21. DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS:
- 21.1 Cobrar os valores pelos serviços prestados de acordo com a tabela, fixada na lei, aplicando os critérios de reajuste, condições e prazos para o pagamento, cuja tabela deve ser mantida em local visível aos usuários;
- 21.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão estabelecidos e reajustados de acordo com a variação da Unidade Padrão Municipal - UPM do Município de Itaipópolis.
- 21.3 O recolhimento das tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela contratada em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a contratada sujeita a demonstração de seu movimento para o pela Secretaria de Viação e Obras Públicas de Itaipópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 21.4 A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela contratada, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.
- 21.5 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão contratual, poderá a contratada receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.
- 21.6 A contratada deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.
22. DA VISITA DE VISTORIA:
- 22.1. A empresa contratada sujeitar-se-á a inspeções realizadas pelo agente da autoridade de trânsito do Município, em conjunto ou não com a Polícia Militar local, destinadas a verificar o cumprimento das disposições legais e contratuais relativas à execução da concessão, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.186/2024.
- 22.2. A concessionária deverá ainda submeter-se às vistorias periódicas exigidas pelo DETRAN/SC, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades apontadas no prazo estipulado pelo órgão competente, em conformidade com o art. 2º, XI, da mesma lei.
23. DAS SANÇÕES
- 23.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 23.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 23.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 23.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 23.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 23.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.4.1. A sanção prevista neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a proponente prestou ou presta estes serviços. O atestado solicitado nesta alínea deverá conter nome e CNPJ da Contratante e da pessoa jurídica empresa executora, tipo de objeto fornecido, de preferência em papel timbrado, com data, assinatura e identificação. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso II, desde que: (i) a experiência prévia seja pertinente ao objeto da licitação.

24.2. Comprovação que possui equipamentos adequados, nos termos definidos pela Agência Nacional de Transportes Públicos e do CONTRAN, para reboque e remoção de veículos automotores, leves ou pesados, das vias de circulação do Município Comprovante da propriedade (Nota Fiscal/CRLV) ou contrato de locação ou leasing dos equipamentos. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

24.3. Comprovar possuir área mínima de 3.500 m², para guarda de veículos leves, em área urbana do Município, sendo pelo menos 250 m² de área coberta e, para veículos pesados área mínima de 10.000 m², estando adequada para estacionamento dos veículos através de Registro e escritura ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel. Justifica-se com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, inciso III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. Justifica-se também com base no artigo 14, II da lei municipal nº 1.186/2024.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo.

25.2 A inobservância, em qualquer fase do processo, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

25.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.4 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no diário Oficial dos Municípios.

25.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Itaipópolis 14 de outubro de 2025

DIOGO TELES CORDEIRO
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas